

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0497

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1802/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento “Sorriso”, no quadro urbano do Município de Manguueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Manguueirinha aprovar o Loteamento “Sorriso”, Lote Urbano 01 da Quadra 01, matrícula imobiliária 7.553 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, propriedade de Alexsandro Voss Thalheimer, regularmente inscrito no CPF/MF sob n.º 066.708.189-55, com área superficial total de 38.954,42 m² (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro vírgula quarenta e dois metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I – Parcelamento da área

Área dos lotes	25.018,35 m²	64,224%
Área institucional	675,75 m²	1,734%
Área de vias públicas	8.965,63 m²	23,015%
Área de preservação permanente	2.928,03m²	7,516%
Área de reserva floresta legal	1.366,66 m²	3,508%

Quadro II – Área destinada aos lotes

Quadra 01 (09 lotes)	2.642,18 m²
Quadra 02 (22 lotes)	5.278,90 m²
Quadra 03 (24 lotes)	4.589,50 m²
Quadra 04 (07 lotes)	5.396,66 m²
Quadra 05 (16 lotes)	7.111,11 m²
Total	25.018,35 m²

Quadro III – Área institucional

Área institucional (Lotes 10, 11 e 12 Quadra 03)	675,75 m²
Total	675,75 m²

Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Antonio Vezzario Filho	1.586,74 m²
Rua Juvino Ferreira dos Santos	1.646,77 m²
Rua Ori Diavão	1.523,35 m²
Rua Izaltina Ribas de Almeida	1.575,48 m²
Rua Celmo Pavan	2.633,29 m²
Total	8.965,63 m²

Quadro V – Área de preservação permanente e reserva legal

Área de preservação permanente	2.928,03 m²
Área de reserva floresta legal	1.366,66 m²
Total	4.294,69 m²

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins do Art. 23 da Lei 525 de 05 de dezembro de 1980.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a área de preservação permanente e área de floresta legal referidas no Quadro V do Art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica denominada Rua Antonio Vezzario Filho a via pública com área de 1.586,74 m², confrontando ao norte com a Quadra 01 do Loteamento Sorriso, medindo 132,35 m, ao sul com a Quadra 02 do Loteamento Sorriso, medindo 132,27 m, ao leste com a Rua Otacilio Mendes da Silva, medindo 12,00 m e à oeste com a Rua Celmo Pavan, medindo 12,00 m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 6.º Fica denominada Rua Juvino Ferreira dos Santos a via pública com área de 1.646,77 m², confrontando ao norte com a Quadra 02 do Loteamento Sorriso, medindo 131,72 m, ao sul com a Quadra 03 do Loteamento Sorriso, medindo 132,69 m, ao leste com a Rua Otacilio Mendes da Silva, medindo 12,00 m e à oeste com a Rua Celmo Pavan, medindo 12,00 m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 7.º Fica denominada Rua Ori Diavão a via pública com área de 1.523,35 m², confrontando ao norte com a Quadra 03 do Loteamento Sorriso, medindo 131,58 m, ao sul com a Quadra 04 do Loteamento Sorriso, medindo 131,54 m, ao leste com a Rua Otacilio Mendes da Silva, medindo 12,00 m e à oeste com a Rua Celmo Pavan, medindo 12,00 m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 8.º Fica denominada Rua Izaltina Ribas de Almeida a via pública com área de 1.575,48 m², confrontando ao norte com a Quadra 04 do Loteamento Sorriso, medindo 131,33 m, ao sul com a Quadra 05 do Loteamento Sorriso, medindo 131,25 m, ao leste com a Rua Otacilio Mendes da Silva, medindo 12,00 m e à oeste com a Rua Celmo Pavan, medindo 12,00 m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 9.º Fica denominada Rua Celmo Pavan a via pública com área de 2.633,29 m², confrontando ao norte com o imóvel de Luiz Sergio Giuratti, medindo 12,00 m, ao sul com

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0497

a Área de Preservação Permanente, medindo 12,00 m, ao leste com a Quadra 01, com a Rua Antonio Vezzario Filho, com a Quadra 02, com a Rua Ori Diavão, com a Quadra 04, com a Rua Izaltina Ribas de Almeida e com a Quadra 05, medindo 231,64 m e à oeste com o imóvel de Luiz Makoski, medindo 230,81 m, devendo o Poder Público Municipal sinalizá-la e atualizar o cadastro imobiliário.

Art. 10 O Loteamento objeto desta Lei encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod077888